



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 039/PMC-84

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacoal, para o exercício financeiro de 1985.

O Prefeito Municipal de Cacoal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Cacoal, para o exercício de 1985, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima a receita em Cr\$ 7.360.500.000,00 (sete bilhões, trezentos e sessenta milhões e quinhentos mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes	
1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 1.020.000.000
1.2 - Receita Patrimonial ...	Cr\$ 30.000.000
1.3 - Transferência Correntes	Cr\$ 4.475.000.000
1.4 - Outras Receitas Correntes	Cr\$ 62.500.000
2 - Receitas de Capital	
2.1 - Operações de Crédito ..	Cr\$ 300.000.000
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 60.000.000
2.3 - Transferências de Capital	Cr\$ 1.413.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Art. 3º - A despesa será realizada segundo dis criminação constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

Despesas Por Função de Governo

01 - Legislativa	Cr\$ 561.042,500
03 - Administração e Planeja mento	Cr\$ 4.482.400.000
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 794.320.000
10 - Habitação e Urbanismo .	Cr\$ 104.500.000
11 - Indústria, Comércio e Serviço	Cr\$ 350.000.000
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 281.665.000
15 - Assistência e Previdê- cia	Cr\$ 140.010.000
16 - Transporte	Cr\$ 646.562.500
Total	Cr\$ 7.360.500.000

1 - Despesas por Órgãos

1.1 - Órgão Legislativo	Cr\$ 561.042.500
1.2 - Câmara Municipal	Cr\$ 561.042.500
1.3 - Órgão Executivo	Cr\$ 6.799.457.500
1.4 - Gabinete do Prefeito ..	Cr\$ 280.600.000
1.5 - Secretaria Municipal de Planejamento	Cr\$ 550.300.000
1.6 - Secretaria Municipal de Administração	Cr\$ 2.478.010.000
1.7 - Secretaria Municipal de Fazenda	Cr\$ 88.000.000
1.8 - Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos	Cr\$ 1.245.194.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

1.9 - Departamento de Apoio Cr\$	
Rodoviário	Cr\$ 1.081.368.000
1.10- Secretaria Mun. de Edu	
cação e Cultura	Cr\$ 794.320.000
1.11- Secretaria Municipal de	
Saúde	Cr\$ 281.665.000
Total	Cr\$ 7.360.500.000

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total previsto nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, embasado na Constituição Federal e na Lei 4.320, autorizado a:

- I - A abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total fixado nesta Lei, alterando, se necessário, o programa de investimentos de cada projeto ou atividade.
- II - A tomar medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Os órgãos de administração indireta e Fundações instituídas pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação e aprovados por decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuintes Municipais, Estaduais e Federais e a Despesa será classificada de acordo com a discriminação adotado para o Orçamento Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Art. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à Realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4110 (Obras e Instalações).

Art. 8º - Automaticamente poderá o Executivo, proceder a reestimativa da receita em função do comportamento dos ingressos em recursos,

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacoal, aos:
09 (nove) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e
oitenta e quatro (1984).

Josino Brito
Josino Brito
PREFEITO MUNICIPAL